



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006579/2022-17

**PARECER CEE/PI Nº 219/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2026, do EDUCANDÁRIO MANOEL RODRIGUES - EDUCAMAR, rede privada, em Esperantina (PI), para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendação.

**PROCESSO CEE/PI nº 118/2022**

**INTERESSADO:** Educandário Manoel Rodrigues - EDUCAMAR

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATORA:** Viviane Fernandes Faria

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 118/2022 em que a Sra. Bernardete da Silva Rodrigues Chaves, coordenadora pedagógica do Educandário Manoel Rodrigues - EDUCAMAR, rede privada, mantido pela firma Bernardete da Silva Rodrigues Chaves - ME, CNPJ nº. 12.324.273/0001-70, situado na Rua Manoel Rodrigues Chaves, nº 75, Centro, na cidade de Esperantina (PI), CEP 64.180-000, email [pro.jr.rodrigues@hotmail.com](mailto:pro.jr.rodrigues@hotmail.com), solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. Os mesmos foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 117/2017.

**II - RELATÓRIO**

O processo está instruído corretamente de acordo com as normas que regem a matéria e apresenta, entre outros documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e seus respectivos anexos e demais documentos exigidos pela Resolução CEE/PI nº 111/2018. A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno estão redigidos em consonância com a legislação em vigor.

A Proposta Pedagógica da escola está bem fundamentada, seguindo a organização curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e apresenta características que conferem

uma identidade própria. Anexado à Proposta Pedagógica, constam as matrizes curriculares, os planos de curso e os componentes curriculares dos cursos. A proposta destaca o atendimento do público-alvo da Educação Especial quanto à remoção de barreiras, inclui os profissionais de apoio escolar, porém não especifica o funcionamento de uma sala de recursos multifuncionais. Apresenta uma forma de avaliação com média aprovativa diferente dos demais estudantes, o que apresenta uma incoerência quanto os princípios inclusivos da escola expressados na proposta pedagógica.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do educandário, porém os artigos 53 que determina número de alunos com diagnóstico em sala de aula, e o artigo 98 que diferencia a média de aprovação da escola.

Integram o quadro de pessoal 20 professores habilitados para o magistério, 01 diretora, 01 coordenadora pedagógica e o pessoal de apoio administrativo. Conta com 57 alunos na Educação Infantil e 157 no Ensino Fundamental Completo Regular.

No processo consta laudo assinado por arquiteto com registro no CAU atestando as condições físicas e de acessibilidade da escola. Não apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica da engenharia, conforme o disposto na Lei No6.496/77. O registro fotográfico apresenta as instalações da educação infantil e espaços da escola como pátio, laboratório de ciências e biblioteca, porém sem especificar o acervo bibliográfico.

O relatório da inspeção escolar informa que a instituição funciona em prédio próprio, com instalações adaptadas ao exercício das atividades de ensino, apresentando boas condições de conservação. Conta com 08 salas de aula, espaços destinados às atividades administrativas e docentes, biblioteca, espaço próprio para recreação com brinquedos e educação física e laboratório de ciências. Os instrumentos de registro da vida escolar dos estudantes como ficha de matrícula, ficha de rendimento escolar, boletim escolar, certificado e diário de classe está adequados. E conclui informando que “o Educandário Manoel Rodrigues – EDUCAMAR, dispõe de boas condições físicas, administrativa e pedagógica”.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar observa-se que o Educandário Manoel Rodrigues - EDUCAMAR dispõe das condições básicas para ofertar os cursos que solicita.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Assim, em face do exposto, embasado no relatório técnico da GIE e na análise do processo, submeto à apreciação do Pleno deste Conselho parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 30 de dezembro de 2026, do Educandário Manoel Rodrigues - EDUCAMAR, rede privada, em Esperantina (PI), com a determinação de encaminhar no prazo de 90 dias:

- a) Revisão do regimento escolar e da proposta pedagógico conforme as observações dispostas no corpo do parecer;
- b) A relação do acervo bibliográfico, bem como amplie seu acervo bibliográfico e cumpra a Lei nº 12.244/2010 que trata desse tema.

2. Recomendar que comprove, na próxima renovação de autorização, o documento Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da engenharia, pois conforme a Lei No6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022. VIRTUAL

Consª Viviane Fernandes Faria– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 14/12/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 24/01/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6181901** e o código CRC **0BC99F0F**.